

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS PARA A FROTA MUNICIPAL FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E MAXI POSTO LTDA.

Nº 050/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e MAXI POSTO LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.249.788/0001-62, situada na Av. Alfredo Ducker, nº 1577, na cidade de Floriano Peixoto, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 022/2017, Carta Convite nº 7/2017, firmam o presente Contrato, fazendo-o nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
11	OLEO MOTOR API SJ/CF SAE 20W50 LUBRIFICANTE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, VISCOSIDADE SAE 20W50, CLASSIFICAÇÃO SL	100,0000 L	9,3000	930,00
Total ->				930,00

§ Único - A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão possuir certificação de qualidade do INMETRO e registro na ANP;

b) Os produtos deverão ser entregues na garagem Municipal, de acordo com o cronograma, sem ônus ao município, em até 5 (cinco) dias após a solicitação;

c) Os produtos deverão ser de PRIMEIRA LINHA, não podendo ser em hipótese alguma reciclados;

d) As embalagens, dependendo do produto, poderão ser de litro, três litros ou balde de vinte litros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.01.00.00

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.01.00.00

05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.30.01.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.01.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.01.00.00

09.01.08.244.0029.2057.3.3.90.30.01.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua ratificação pelas partes, ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo Processo Licitatório nº 022/2017, Carta Convite nº 7/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO(S) GESTOR(ES) DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os Secretários Municipais que possuem compras destes produtos nas referidas Secretarias, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com

renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 19 de maio de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

MAXI POSTO LTDA
C/CONTRATADA

Registre-se.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS PARA A FROTA MUNICIPAL FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E RETIFICA MOCELLIN LTDA.

Nº 51/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e RETIFICA MOCELLIN LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.424.782/0001-08, situada na Rua Alemanha, nº 612, Centro da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 022/2017, Carta Convite nº 7/2017, firmam o presente Contrato, fazendo-o nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	OLEO HIDRAULICO SH 68 PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS COM EXTREMAS PRESSÕES E TEMPERATURAS, COM PROTEÇÃO À CORROSÃO, DESGASTE E CAVITAÇÃO, RESISTENTE À FORMAÇÃO DE ESPUMA, NORMAS DIN 51524 PARTE 2 - CATEGORIA HLP	1.000,0000 L	5,8500	5.850,00
5	OLEO LUBRIFICANTE ATF TIPO A PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS, TRANSMISSÕES MANUAIS E SISTEMAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, TIPO A SUFIXO A, NORMA MB 236.2	240,0000 L	8,0000	1.920,00
8	FLUIDO FREIO 500ML	60,0000 UN	8,2000	492,00
9	DESENGRIPANTE 300 ML LUBRIFICANTE LÍQUIDO SPRAY TIPO DESENCRAVANTE	50,0000 UN	6,0000	300,00
10	ADITIVO PARA RADIADOR 500 ML	100,0000 UN	8,0000	800,00
13	ARLA URÉIA LÍQUIDA/ARLA 32	600,0000 L	2,1000	1.260,00
Total ->				10.622,00

§ Único - A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão possuir certificação de qualidade do

INMETRO e registro na ANP;

b) Os produtos deverão ser entregues na garagem Municipal, de acordo com o cronograma, sem ônus ao município, em até 5 (cinco) dias após a solicitação;

c) Os produtos deverão ser de PRIMEIRA LINHA, não podendo ser em hipótese alguma reciclados;

d) As embalagens, dependendo do produto, poderão ser de litro, três litros ou balde de vinte litros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.01.00.00

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.01.00.00

05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.30.01.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.01.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.01.00.00

09.01.08.244.0029.2057.3.3.90.30.01.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua ratificação pelas partes, ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo Processo Licitatório nº 022/2017, Carta Convite nº 7/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO(S) GESTOR(ES) DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os Secretários Municipais que possuem compras destes produtos nas referidas Secretarias, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 19 de maio de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

RETIFICA MOCELLIN LTDA
C/CONTRATADA

Registre-se.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS PARA A FROTA MUNICIPAL FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E UNIVERSO AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Nº 52/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e UNIVERSO AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.433.075/0001-30, situada na Rua Alcides Mario Tefilli, nº 43, Sala 01, Centro da cidade de Charrua, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 022/2017, Carta Convite nº 7/2017, firmam o presente Contrato, fazendo-o nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
12	OLEO PLUS 10W40 SL 1 LITRO API SN LUBRIFICANTE SEMISINTÉTICO, MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA/ÁLCOOL/FLEX, VISCOSIDADE SAE 10W40, API SN OU SUPERIOR ACEA A3 OU SUPERIOR	100,0000 L	14,9000	1.490,00
Total ->				1.490,00

§ Único - A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- Os produtos ofertados deverão possuir certificação de qualidade do INMETRO e registro na ANP;
- Os produtos deverão ser entregues na garagem Municipal, de acordo com o cronograma, sem ônus ao município, em até 5 (cinco) dias após a solicitação;
- Os produtos deverão ser de PRIMEIRA LINHA, não podendo ser em hipótese alguma reciclados;
- As embalagens, dependendo do produto, poderão ser de litro, três litros ou balde de vinte litros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.01.00.00

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.01.00.00

05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.30.01.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.01.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.01.00.00

09.01.08.244.0029.2057.3.3.90.30.01.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua ratificação pelas partes, ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo Processo Licitatório nº 022/2017, Carta Convite nº 7/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO(S) GESTOR(ES) DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os Secretários Municipais que possuem compras destes produtos nas referidas Secretarias, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como

parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 19 de maio de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

**UNIVERSO AGRÍCOLA COMÉRCIO
E REPRESENTAÇÕES LTDA**
C/CONTRATADA

Registre-se.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS PARA A FROTA MUNICIPAL FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E RICARDO ROCHA PEÇAS ME.

Nº 53/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e RICARDO ROCHA PEÇAS ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.613.684/0001-65, situada na Avenida Flores da Cunha, nº 3732, Bairro Broecker da cidade de Carazinho, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 022/2017, Carta Convite nº 7/2017, firmam o presente Contrato, fazendo-o nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
2	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 API CJ4 LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO PARA MOTORES DIESEL TURBO ALIMENTADOS, VISCOSIDADE SAE 15W40, API - CJ4, VOLVO, VDS 4, MB 28.31, ACEA E9/E7 CAT ECF - 3 RENAULT RDL	600,0000 L	9,5000	5.700,00
3	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 API GL 4 - LUBRIFICANTE UNIVERSAL OU MULTIFUNCIONAL PARA SISTEMA DE FREIO ÚMIDO, TRANSMISSÕES OU CIRCUITOS HIDRÁULICOS, VISCOSIDADE SAE 10W30, API GL 4, ALLISON C4, VOLVO WB-101	400,0000 L	9,9500	3.980,00
4	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90 API GL5, LUBRIFICANTE PARA ENGRANAGENS HIPÓIDES PARA OPERAR SOB CARGAS ELEVADAS, VISCOSIDADE, SAE 90, API GL5 - MIL L2105D	400,0000 L	8,4900	3.396,00
6	OLEO TRANSMISSAO API GL5 SAE 140 PARA ENGRANAGENS HIPÓIDES, ESPECIFICAÇÃO MIL-L-2105D	400,0000 L	8,4900	3.396,00
7	GRAXA LUBRIFICANTE GRAXA MINERAL COM LÍTIO, COR AZUL,	300,0000 KG	12,3900	3.717,00

Total ->

20.189,00

§ Único - A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão possuir certificação de qualidade do INMETRO e registro na ANP;

b) Os produtos deverão ser entregues na garagem Municipal, de acordo com o cronograma, sem ônus ao município, em até 5 (cinco) dias após a solicitação;

c) Os produtos deverão ser de PRIMEIRA LINHA, não podendo ser em hipótese alguma reciclados;

d) As embalagens, dependendo do produto, poderão ser de litro, três litros ou balde de vinte litros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.01.00.00

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.01.00.00

05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.30.01.00.00

06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.01.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.01.00.00

09.01.08.244.0029.2057.3.3.90.30.01.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua ratificação pelas partes, ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo Processo Licitatório nº 022/2017, Carta Convite nº 7/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal

previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO(S) GESTOR(ES) DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os Secretários Municipais que possuem compras destes produtos nas referidas Secretarias, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 19 de maio de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

RICARDO ROCHA PEÇAS ME
C/CONTRATADA

Registre-se.